PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.609, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 25/04/2022
Edição nº 3161 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Inclui no Calendário Oficial de eventos do Município a "Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Vitória da Conquista" e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de eventos do Município de Vitória da Conquista a "Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Vitória da Conquista", com a finalidade de conscientizar a população conquistense sobre a importância de fortalecer e divulgar os mecanismos legais existentes contra a violência à mulher e de combate ao feminicídio.

Parágrafo único. A "Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Vitória da Conquista" será realizada anualmente no Dia Internacional de Luta Contra a Violência à Mulher, comemorado no dia 25 de novembro.

Art. 2º São objetivos da "Caminhada em defesa da mulher e contra a violência e o feminicídio no Município de Vitória da Conquista":

I - divulgar os instrumentos legais em prol da defesa dos direitos da mulher;

II - instruir a população sobre a atuação dos órgãos de defesa da mulher;

III - ampliar o apoio às vítimas de estupro, assédio sexual, violência doméstica, violência física e psicológica;

IV - conscientizar a população sobre a importância do respeito, igualdade e inclusão social da mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 25 de abril de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda